



TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS

CONSIDERANDO que **CONTRATADA** declara apresentar-se em plena condição técnica, financeira e legal, estando apta à execução do objeto proposto no presente instrumento e das atividades necessárias à sua consecução, sob a forma e condições estabelecidas;

CONSIDERANDO que as Partes celebram o presente contrato com base no Princípio da Boa-Fé, que será presumida nas assertivas, negociações e resoluções relacionadas ao objeto deste instrumento, sempre em conformidade com as premissas de lealdade e clareza nas práticas comerciais;

Pelo presente instrumento, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, devidamente qualificadas nas "**Condições Específicas do Contrato de Aquisição de Equipamentos e Produtos**", denominadas individualmente "Parte", e coletivamente "Partes".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto estabelecer os termos e condições gerais referentes ao objeto do contrato previsto no **item 2**, constante nas Condições Específicas do Contrato de aquisição de equipamentos e produtos.

1.2 Em caso de divergência de texto entre as condições aqui estabelecidas, documentos contratuais e possíveis correspondências trocadas pelas PARTES com o disposto no presente Contrato, prevalecerão as disposições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESCOPO

2.1 A descrição pormenorizada do objeto e materiais a serem fornecidos será aquele definido no **item 3** e demais itens das Condições Específicas deste Contrato.

2.2 A **CONTRATADA** deverá executar o contrato conforme todas as exigências descritas pela **CONTRATANTE**, realizando os trabalhos de acordo com as entregas previstas no cronograma acordado entre as Partes, observando o prazo máximo para sua conclusão.

2.3 Para elaboração da proposta a **CONTRATADA** declara ter tomado ciência de documentos, desenhos e requisitos técnicos, bem como de ter solicitado todos os dados, informações, cálculos, plantas e documentos necessários à sua elaboração, não podendo escusar-se da realização dos escopos ora contratados de acordo com as condições informadas na Proposta e no presente instrumento ou pretender majorar-lhe o preço a qualquer título sob alegação de não os conhecer ou deles ter tomado ciência.

Página 1 de 14

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Além das demais citadas neste Instrumento e na Proposta, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1 Responsabilizar-se tecnicamente na forma da legislação em vigor pela execução do objeto do contrato, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

3.1.2 Executar o objeto do contrato após o consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

3.1.3 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos tributos que lhe caibam e despesas suas e de seus subcontratados, mantendo em dia os respectivos pagamentos, assim como pelos atos ilícitos de seus empregados/subcontratados ou prepostos.

3.1.4 Obedecer rigorosamente aos projetos e especificações definidas entre as Partes, sendo vedada qualquer alteração sem o prévio e expreso consentimento da **CONTRATANTE**.

3.1.5 A ação ou omissão da **CONTRATANTE**, total ou parcial, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos objetos deste Contrato, não tendo a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade, civil, criminal, trabalhista ou tributária na execução do objeto deste Contrato.

3.1.6 Gerenciar de forma diligente observando criteriosamente o cronograma proposto pela **CONTRATANTE** e a qualidade, responsabilizando-se, ainda e integralmente, por todo e qualquer serviço prestado, se for o caso, e pelos materiais fornecidos pelas empresas que eventualmente indicar.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

4.1 Além dos previstos neste Contrato e seus Anexos, constituem direitos e obrigações da **CONTRATANTE**:

4.1.1 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** na forma e prazo avençados no presente contrato, sendo certo que nenhum pagamento, à exceção do sinal e princípio de pagamento, quando e se este for pactuado, será devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, antes da emissão do Termo de Aceite Definitivo.

4.1.2 Solicitar durante a execução do objeto deste Contrato, exclusivamente por escrito, à **CONTRATADA**, quaisquer adições, substituições ou modificações no objeto contratado. Devendo a **CONTRATADA** avaliar a possibilidade em atendê-las, ou ainda, de forma fundamentada e por escrito, informar o motivo de sua negativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1 As Partes acordam que os Recebimentos Provisório e Definitivo se darão nas formas estipuladas nos itens abaixo.

Página 2 de 14



5.1.1 Após a conclusão do objeto do contrato, a **CONTRATANTE** realizará análise para certificar-se que foram executados em perfeita consonância o Contrato, seu(s) Anexo(s) e suas eventuais alterações ou apontar as pendências e inadequações, conforme disposto nesta cláusula.

5.1.2. A **CONTRATANTE** emitirá uma lista contendo todos os pontos que necessitam ser refeitos, alterados, melhorados, corrigidos ou completados ("Lista de Pendências"), conforme for o caso, nos padrões de qualidade estabelecidos pela **CONTRATANTE**, sendo certo que o período de garantia previsto neste Contrato terá início somente quando resolvidas as pendências constantes da Lista de Pendências.

5.1.3. A **CONTRATADA** terá 15 (quinze) dias, quando outro prazo não for acordado por escrito entre as Partes, para cumprir com todas as exigências constantes da Lista de Pendências, notificando a **CONTRATANTE** para que esta proceda à nova inspeção nos termos deste Contrato.

5.1.4. Cumpridas todas as exigências, será lavrado um "Termo de Recebimento Definitivo" assinadas pela **CONTRATADA** e pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 Em razão do contrato firmado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor e condições definidas nos itens 4 e 5 das Condições Específicas deste Contrato, após verificada a regularização na execução do objeto, contados da data de emissão da respectiva nota fiscal;

6.2 Os pagamentos poderão ser suspensos pela **CONTRATANTE** sem sujeitá-la ao pagamento de qualquer correção, acréscimo ou multa no preço devido à data do vencimento original, caso a **CONTRATADA**:

6.2.1 Não entregue a fatura e demais documentos que devem acompanhá-la no prazo avençado para tanto.

6.2.2 Deixe de executar o objeto contratual ou o faça em desacordo com as especificações, projetos e demais documentos contratuais.

6.3 O prazo para pagamento será sempre renovado, a partir da regularização das falhas que motivaram a suspensão.

6.4 O preço ajustado engloba os custos de todos os insumos explícitos e implícitos nos desenhos, especificações e demais documentos fornecidos, além de todos os materiais, equipamentos, mão-de-obra e demais despesas diretas, indiretas e acidentais necessárias para a completa execução do trabalho a que se refere cada preço unitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1 As Partes reconhecem que a implementação da Reforma Tributária, prevista na Lei Complementar nº 214/2025, poderá impactar a legislação tributária aplicável ao presente contrato. Em decorrência de tais alterações, as Partes se comprometem a reavaliar os termos deste contrato, na hipótese de modificações na legislação tributária,

Página 3 de 14



incluindo, mas não se limitando, à entrada em vigor da referida Lei Complementar, bem como à criação, extinção ou alteração de tributos que possam influenciar na carga tributária incidente sobre as operações previstas neste contrato.

7.2 Considerando a transição prevista entre 2027 e 2033, as Partes realizarão revisões contratuais periódicas ou automáticas, com base nos marcos temporais de 2027, 2029 e 2033, ou em outros momentos que se façam necessários, para adequação às exigências legais decorrentes da Reforma Tributária.

7.3 Na hipótese de alteração substancial da carga tributária, que resulte em aumento ou diminuição nos custos de execução das obrigações de uma das Partes, ou impacte diretamente o resultado financeiro do projeto, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, as Partes renegociarão, de boa-fé, os valores e condições contratuais, mediante apresentação de comprovação objetiva do impacto.

7.3.1. A renegociação deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da ciência da alteração tributária. Caso não haja consenso, qualquer Parte poderá rescindir o contrato sem ônus, permanecendo devidas as obrigações assumidas até a data da rescisão, inclusive o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

7.4 Para os fins desta cláusula, considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro quando houver alteração substancial da carga tributária que não decorra de má gestão fiscal, incluindo a revogação de regimes especiais ou decisões administrativas/judiciais que afetem exclusivamente uma das Partes. Não se configurará desequilíbrio em situações oriundas de administração fiscal inadequada.

7.5 A **CONTRATADA** deverá comprovar, sempre que solicitado, no prazo de até 5 (cinco) dias, o recolhimento dos tributos devidos, incluindo, mas não se limitando, à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). O inadimplemento poderá ensejar a rescisão contratual e responsabilização por eventuais prejuízos, além da obrigação de fornecer documentos fiscais pertinentes e atender às novas regras decorrentes da Reforma Tributária.

7.6 A **CONTRATADA** deverá fornecer certidões, documentos fiscais pertinentes (como DFe ou registros eletrônicos) e arcar com eventuais penalidades e encargos decorrentes do descumprimento de suas obrigações tributárias. Caso a **CONTRATADA** não cumpra suas obrigações tributárias, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo de quaisquer outras ações legais cabíveis, além de serem resguardados todos os direitos de indenização pela **CONTRATADA** por eventuais danos e prejuízos que possam ser acarretados à **CONTRATANTE** em razão desse inadimplemento.

7.7 Adicionalmente, a **CONTRATADA** se compromete a atender a todas as novas regras e obrigações relacionadas à emissão de documentos fiscais, conforme determinado pela legislação vigente resultante da Reforma Tributária. Qualquer falha no cumprimento dessas obrigações também poderá ser considerada motivo para rescisão contratual, com a consequente responsabilização do prestador pelos danos causados à **CONTRATANTE**.

7.8 A **CONTRATANTE** estará isenta de toda e qualquer responsabilidade tributária decorrente da não emissão ou do não recolhimento dos tributos devidos a serem recolhidos pela **CONTRATADA**, obrigando-se a indenizar a **CONTRATANTE** por toda e quaisquer exações, encargos, contribuições e tributos de qualquer natureza, pagamento de juros ou multas e quaisquer outros custos incorridos, que possam ser reivindicados por autoridades competentes contra a **CONTRATANTE**, como resultado de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ou de suas subcontratadas, ou qualquer pessoa relacionada, referente ao objeto deste contrato.

Página 4 de 14

7.9 Caso a **CONTRATANTE** seja obrigada por lei a reter tributos sobre os pagamentos à **CONTRATADA**, as referidas retenções serão deduzidas dos pagamentos a serem feitos à **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** deverá, a pedido da **CONTRATADA**, comprovar o recolhimento dos tributos retidos na fonte

7.10 Compete à **CONTRATADA** a emissão de nota fiscal ou documento fiscal equivalente, relativamente ao produto ou serviço prestado, sendo seu dever promover os respectivos recolhimentos dos tributos incidentes sobre a operação, de acordo com as leis e normas tributárias brasileiras em vigor na data da prestação do serviço, incluindo a demonstração detalhada dos tributos aplicáveis.

7.11 A **CONTRATANTE** poderá recusar a prestação do serviço ou fornecimento do produto que não estiver acompanhado de sua respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente, na forma exigida pela legislação brasileira. Nessa hipótese, o pagamento será retido, sem a incidência de quais ônus, até que seja entregue a respectiva nota fiscal.

7.12 Deverão estar detalhados no faturamento o montante do valor líquido da prestação, acrescido do discriminativo dos tributos incidentes sobre a operação.

7.13 As Partes reconhecem que é direito da **CONTRATANTE** o creditamento relativo aos tributos incidentes sobre a operação em especial, mas não se limitando aos valores devidos à título de IBS e CBS, que se encontram já incluídos no valor total contratado. A **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos e/ou realizar compensações entre o valor dos tributos que não se encontrem disponíveis para creditamento, seja por falta de declaração fiscal, de recolhimento ou outra causa relacionada às obrigações tributárias principais ou acessórias devidas pela **CONTRATADA**.

7.14 A **CONTRATANTE** poderá exigir que sejam encaminhada documentação idônea que comprove o atendimento das obrigações fiscais, principais ou acessórias, pela **CONTRATADA**, que deverá fazê-lo em até 3 (três) dias úteis, sob pena de incorrer nas sanções previstas nesse contrato.

7.15 As revisões e renegociações estabelecidas em decorrência de mudanças na legislação tributária serão formalizadas por meio de termo aditivo a este contrato, que deverá ser assinado por ambas as Partes.

7.16 **RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA** - O não cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias pela Parte a que couber o recolhimento do tributo, nas suas respectivas datas e condições, ensejará o pagamento da multa contratual em favor da outra Parte, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo do ressarcimento por todas as perdas e danos que venha a sofrer, incluindo os custos operacionais e os honorários advocatícios.

7.17 Caso as obrigações tributárias não sejam regularizadas pela **CONTRATADA**, no prazo de até 30 dias após o recebimento da notificação, será facultada à **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de notificação ou interpelação prévias, ressalvado em qualquer caso o direito da **CONTRATANTE** ao integral ressarcimento das perdas e danos que venha a sofrer.

Página 5 de 14

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DIREITO DE PROPRIEDADE

- 8.1 As partes reconhecem que as informações comerciais e/ou técnicas a que tiverem acesso em decorrência deste Instrumento, constituem segredos industriais e/ou comerciais e, portanto, concordam em preservar e proteger o valor de tais informações, com observância das disposições que se seguem.
- 8.2 Nenhuma das partes divulgará a terceiros, ou utilizará para fins estranhos ao objeto deste instrumento, informações confidenciais a que tiver acesso ou vier a receber por força do presente Instrumento.
- 8.3 Para os efeitos deste Contrato, informações confidenciais são aquelas de propriedade de cada uma das partes e por elas assim classificadas, cuja liberação observará o seguinte procedimento:
- 8.3.1 Se transmitidas por documentos estes serão identificados pela expressão "CONFIDENCIAL", com a data da liberação;
- 8.3.2 Se transmitidas, verbalmente, serão posteriormente confirmadas, por escrito, à parte que as tiver recebido, doravante, nesta cláusula, designada receptora, na forma prevista no item anterior.
- 8.4 A qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, qualquer das partes poderá, independentemente de justificativa, solicitar a devolução, no todo ou em parte, de quaisquer documentos confidenciais, comprometendo-se a outra Parte a entregá-lo prontamente.
- 8.5 Findo ou rescindido o presente Contrato, cada uma das partes compromete-se, independentemente de solicitação, a proceder a pertinente devolução de todos os documentos confidenciais ou não em seu poder.
- 8.6 Todos os desenhos, especificações, modelos, amostras, dados e quaisquer outras informações trocadas entre as partes e, todos os direitos patrimoniais e autorais sobre eles, são de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE** e não poderão ser cedidos, emprestados ou utilizados pela **CONTRATADA**, em quaisquer outros projetos, exceto se prévia e expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**.
- 8.7 Qualquer violação ao disposto nesta cláusula por qualquer uma das partes importa em rescisão imediata deste Instrumento, no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato e as cabíveis por Lei.
- 8.8 As obrigações de confidencialidade aqui previstas deverão sobreviver ao término do Contrato por prazo de 05 (cinco) anos.
- 8.9 Toda e qualquer informação confidencial em forma tangível deve ser imediatamente destruída quando do término do Contrato.
- 8.10 Sem a anuência prévia, por escrito, da **CONTRATANTE**, é terminantemente vedada à **CONTRATADA** a utilização de marcas e logos da **CONTRATANTE**.

Página 6 de 14

CLÁUSULA NONA – DA BOA-FÉ

9.1 Cada uma das **PARTES**, neste ato, declara e garante à outra **PARTE**, comprometendo-se, ainda, com que tais declarações e garantias permaneçam válidas até o término do presente contrato, no âmbito do presente contrato:

- a) Que os signatários são seus representantes legais e está(ão) autorizado(s) a assinar e formalizar o presente contrato, assim como a formalizar, cumprir e assumir as obrigações acordadas neste instrumento, inclusive no que se refere às garantias, tendo obtido todas as aprovações societárias, legais e regulamentares necessárias para autorizar a assinatura, formalização e cumprimento deste contrato e seus eventuais aditivos;
- b) Que a assinatura, formalização e cumprimento deste contrato não infringem nem divergem de qualquer lei ou regulamento aplicável à PARTE, nem tampouco infringem ou divergem de qualquer disposição de seus atos constitutivos, nem de qualquer ordem ou sentença formulada por qualquer juízo ou outro órgão governamental, que a ela se aplique, nem a qualquer de seus ativos, nem, ainda, a quaisquer outras disposições contratuais a que esteja vinculada, que a afetem ou que afetem quaisquer de seus ativos.
- c) Que têm conhecimento, entendimento e se comprometem a acompanhar os regulamentos e/ou instruções e procedimentos operacionais relacionados ao objeto do presente contrato, comprometendo-se a empreender todos os atos necessários para assegurar a observância das leis, decretos e demais normativos, principalmente daqueles relacionados às normas de segurança do trabalho;
- d) Que não há ações judiciais ou processos administrativos em curso junto a qualquer juízo, tribunal, entidade governamental, órgão ou árbitro, que possam, no que concerne a qualquer das PARTES, afetar a legalidade, validade, exequibilidade do presente contrato ou a capacidade das PARTES para cumprir as obrigações assumidas neste contrato.
- e) Que as obrigações de cada uma das PARTES neste contrato constituem obrigações legais, válidas e vinculativas, exequíveis de acordo com seus próprios termos;
- f) Que está agindo por sua própria conta, tendo tomado suas próprias decisões de forma independente quanto a executar o presente contrato, bem como quanto à sua conveniência e adequação, baseando-se em seu próprio critério, bem como não está se baseando em nenhuma comunicação, escrita ou verbal, da outra PARTE, como se fosse orientação para execução do presente contrato, ficando entendido que as informações e explicações relativas aos termos e condições do presente contrato não deverão ser consideradas como orientação, nem como recomendação para assinatura do presente contrato;
- g) Que foram devidamente assistidas por seus advogados e conheceram todas as implicações legais decorrentes da presente avença.

Página 7 de 14



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E ADESÃO ÀS NORMAS DE CONDUTA DA CONTRATANTE

10.1 A **CONTRATADA**, neste ato, por si, seus sócios, diretores, empregados, prepostos, contratados, subcontratados e indicados, adere aos Padrões Ambientais, Sociais e de Governança (ESG) para fornecedores da **CONTRATANTE**, declarando tê-los lido e compreendido e comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as normas éticas neles consubstanciadas, assumindo integral responsabilidade pelos atos praticados por seus sócios, diretores, empregados, prepostos, contratados, subcontratados e indicados que forem contrários ao ali estabelecido, isentando, desde já, a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade relacionada a atos e fatos gerados pelo descumprimento daqueles normativos. Comprometendo-se, ainda, a **CONTRATADA**, abster-se de qualquer prática que constitua uma violação das suas disposições.

10.2 A **CONTRATADA**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, prepostos, contratados, subcontratados e indicados, bem como seus sócios e por qualquer terceiro por ela constituído para atuar em seu nome e/ou por sua conta e ordem, declara, neste ato, que conhece e compreende perfeitamente os termos da Lei n.º 12.846/13, bem como que suas práticas comerciais estão de acordo com os preceitos éticos da **CONTRATANTE** e com a legislação aplicável no Brasil, sobretudo a legislação concorrencial e de combate à corrupção.

10.3 A **CONTRATADA** declara, ainda, que nenhum diretores, empregados, administradores, prepostos, contratados, subcontratados e indicados, bem como seus sócios e/ou qualquer terceiro por ela constituído para atuar em seu nome e/ou por sua conta e ordem, por força e no âmbito do presente contrato, devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, prometer ou autorizar o pagamento, a entrega ou a concessão de quaisquer valores, bens, favores ou vantagens a qualquer pessoa natural ou jurídica que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidades paraestatais, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquias, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa contratada ou conveniada para execução de atividade típica da administração pública, nacional ou estrangeira, ou pessoa relacionada, tais como mas não limitadas a consultores, representantes, parceiros, parentes em todos os graus, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de funcionário público ou terceiro relacionado à Administração Pública, nacional ou estrangeira, ou para assegurar qualquer vantagem ou negócios para si ou para outrem, em violação à legislação brasileira de combate à corrupção ora em vigor.

10.4 A **CONTRATADA** concorda que a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, auditar a **CONTRATADA**, de modo certificar-se da conformidade das declarações e garantias aqui prestadas, devendo a **CONTRATADA** cooperar integralmente com os auditores, fornecendo-lhe as informações e documentos necessários à conclusão do trabalho.

10.5 Para os fins do presente contrato, a **CONTRATADA** declara e assegura à **CONTRATANTE** que:

- a) não praticou, pratica ou praticará condutas em desacordo com a Lei n.º 12.846/13 e normas correlatas;

Página 8 de 14

b) não tem conhecimento da existência contra si, qualquer outra empresas do seu Grupo Econômico, seus diretores, empregados, administradores, diretores, empregados, prepostos, contratados, subcontratados e indicados, bem como seus sócios e/ou qualquer terceiro por ela constituído para atuar em seu nome e/ou por sua conta e ordem no âmbito do presente contrato, de qualquer procedimento ou processo em curso, ou ainda, qualquer decisão condenatória que verse ou tenha versado sobre práticas contrárias à Lei n.º 12.846/13, fraude em licitações ou improbidade administrativa;

c) deu conhecimento e ciência a todas as pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, na execução do objeto deste contrato das disposições da Lei n.º 12.846/13 e dos Códigos de Conduta Global e Local da **CONTRATANTE**;

d) mantém ou está para dar início, nos próximos 3 (três) meses, à implantação de programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13) e demais requisitos estabelecidos nesta Cláusula;

e) tem ciência das consequências possíveis e sanções aplicáveis em caso de violações à Legislação de Combate à Corrupção em vigor;

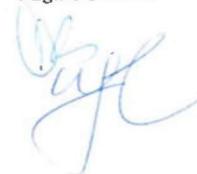
f) quando convocada pela **CONTRATANTE**, enviará, às suas expensas, seus diretores, empregados, administradores, diretores, empregados, prepostos, contratados, subcontratados e indicados, bem como seus sócios e qualquer terceiro por ela constituído para atuar em seu nome e/ou por sua conta e ordem no âmbito do presente contrato para participarem de treinamento acerca da legislação anticorrupção e demais normas de conformidade oferecido pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a providenciar que o conhecimento adquirido nos treinamentos promovidos pela **CONTRATANTE** seja replicado para os demais diretores, empregados, administradores, prepostos, contratados, subcontratados e indicados, bem como seus sócios e/ou qualquer terceiro por ela constituído para atuar em seu nome e/ou por sua conta e ordem, tudo fazendo para disseminá-lo.

10.6 A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), da data em que tomar ciência da existência acerca de qualquer procedimento instaurado em face diretores, empregados, administradores, diretores, empregados, prepostos, contratados, subcontratados e indicados, bem como seus sócios e/ou qualquer terceiro por ela constituído para atuar em seu nome e/ou por sua conta e ordem na execução do objeto do presente contrato, ou ainda em face da própria **CONTRATADA**, visando a apuração de fatos relacionados à práticas contrárias à Lei n.º 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES RELACIONADOS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 A **CONTRATADA** tem ciência e está de acordo que, em razão do objeto acordado, poderá processar dados pessoais e dados pessoais sensíveis de terceiros em nome da **B.BRAUN**, comprometendo-se a implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção dos dados pessoais tratados, atuando em conformidade com

Página 9 de 14



a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD") sobre Proteção de Dados Pessoais, e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

11.2 A **CONTRATADA** declara, ainda, que tem conhecimento e se comprometem a cumprir todas as demais disposições, legislações e normas brasileiras, e, no que couber, as legislações de normas estrangeiras, que regulam os direitos à privacidade e proteção de Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando, à Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar no 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto no 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), e quando aplicável, o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR - General Data Protection Regulation nº 679/2016) ("Legislação").

11.3 As Partes entendem como dado pessoal toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; sendo considerado dados pessoais sensíveis os dados sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa física.

11.4 A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

11.5 A **CONTRATADA** garante que o eventual armazenamento, uso e processamento dos dados processados, em especial dados pessoais, inclusive manuseio e transferência de dados para outras entidades do grupo e/ou para atender determinadas normas, incluindo, mas não se limitando às leis trabalhistas, tributária, previdenciária, ocorrerão de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14/08/2018, protegendo-os contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, devendo tais medidas garantir a adequada segurança para os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados coletados.

11.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados) e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulatórias competentes e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo.

11.7 Todas as informações disponibilizadas referentes a dados pessoais (elegíveis na LGPD) pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** devem ser utilizadas para a finalidade específica relacionada ao objeto do presente contrato, não podendo, em nenhuma hipótese utilizar os dados de maneira que prejudique a **CONTRATANTE** e seus titulares.

Página 10 de 14



Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validade/B3U4W-BARR6-X4USJ-8BSLX>.

11.8 A **CONTRATADA** deverá cumprir as obrigações que lhe são aplicáveis nos termos da Lei de Proteção de Dados no que diz respeito ao tratamento de Dados Pessoais, comprometendo-se a implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção de dados pessoais, contra o processamento não autorizado ou ilegal e contra perda, destruição, dano, alteração ou divulgação não autorizados, bem como qualquer violação das medidas de segurança da Empresa e Políticas e Procedimentos internos.

11.9 A **CONTRATADA** deverá notificar no prazo máximo de 24h a **CONTRATANTE** no caso da ocorrência de Incidente de Segurança da Informação em relação aos dados da **CONTRATANTE** que estão em seu tratamento. Esta notificação deverá incluir, pelo menos: (1) a natureza da violação das medidas de segurança; (2) os dados pessoais e os sujeitos de dados potencialmente atingidos; (3) a duração e as consequências esperadas do Incidente de Segurança da Informação; e (4) quaisquer medidas de mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao Incidente de Segurança da Informação. Após qualquer descoberta, a **CONTRATADA** deverá: (a) tomar todas as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente de Segurança da Informação, e (b) fornecer à **CONTRATANTE** informações a respeito das medidas tomadas e prestar garantias razoavelmente satisfatórias de que tal Incidente de Segurança da Informação não ocorrerá novamente.

11.10 A **CONTRATADA** reconhece e concorda que a **CONTRATANTE** e os titulares dos dados pessoais poderão ser prejudicados, de forma irreparável, em caso de descumprimento (ou ameaça de descumprimento) do presente Contrato por parte da **CONTRATADA**, ou por seus Agentes, de modo que a **CONTRATANTE** terá o direito de recorrer à medidas judiciais e/ou extrajudiciais, inclusive medidas cautelares e execução específica, em caso de descumprimento (ou de ameaça de descumprimento) de qualquer disposição deste Contrato por parte da **CONTRATADA**, ou por seus Agentes."

11.11 Fica estabelecida que a transferência de dados pessoais para outros países poderá ocorrer, quando necessário, para a execução dos serviços previstos neste contrato. No entanto, tal transferência será realizada em conformidade com as disposições da legislação aplicável à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

11.12 Caso a transferência internacional de dados pessoais seja realizada para um país que não apresente um nível adequado de proteção de dados, conforme avaliação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), as partes comprometem-se a adotar as Cláusulas Contratuais Padrão (CCPs) estabelecidas pela Comissão Europeia ou outro mecanismo de conformidade aplicável. Estas cláusulas deverão ser incorporadas ao presente contrato como anexo, garantindo a proteção dos dados transferidos conforme os padrões exigidos pela legislação brasileira e as normas internacionais pertinentes.

11.13. O prestador de serviços se responsabiliza por assegurar que quaisquer terceiros envolvidos na operação ou no processamento dos dados pessoais também cumpram com as diretrizes estabelecidas nesta cláusula, garantindo assim a proteção dos dados pessoais durante todo o ciclo de sua administração.

Página 11 de 14



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

12.1 A **CONTRATADA** declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência deste contrato a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto deste contrato não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

12.2 A **CONTRATADA** declara não haver decisão judicial transitada em julgado, bem como decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela **CONTRATADA** e/ou por qualquer de seus representantes legais, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

12.3 Caso a **CONTRATADA** possua decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive no tocante aos intervalos ergonômicos a serem observados durante a jornada de trabalho, deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE**.

12.4 Os representantes legais da **CONTRATADA** estão cientes de que a falsidade de qualquer declaração prestada neste contrato poderá acarretar seu vencimento antecipado, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

12.5 A **CONTRATADA** declara a inexistência de qualquer fato que possa alterar substancialmente a sua situação econômico-financeira ou que possa comprometer a execução contrato ora assinado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização.

12.6 A **CONTRATADA** manterá em arquivo próprio, pelo prazo de até, no mínimo 5 (cinco) anos, contados do cumprimento de todas as suas obrigações, todos os documentos pertinentes presente contrato, em especial os referentes às obrigações ambientais aqui assumidas, bem como aqueles relativos a deficientes físicos.

12.7 A **CONTRATADA** declara que não existe decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente e/ou sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela **CONTRATADA** ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente.

12.8 Caso o presente contrato seja garantido por penhor ou cessão fiduciária de direitos creditórios, inexistem gravames sobre os direitos creditórios oferecidos em garantia à **CONTRATANTE**; e

Página 12 de 14



12.9 A **CONTRATADA** declara que inexistem, contra si, seus sócios, diretores e gestores qualquer decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive no tocante aos intervalos ergonômicos a serem observados durante a jornada de trabalho.

12.10 A **CONTRATADA** reconhece, para todos os fins e efeitos de direito, que as declarações firmadas neste item, e nos demais itens deste contrato, expressam a verdade, e que foi também em razão destas declarações que a **CONTRATADA** aceitou assumir a obrigação constante do presente contrato. Portanto, qualquer falsidade ou incorreção nas declarações feitas neste contrato, sem prejuízo aos demais itens deste contrato, será considerado um descumprimento obrigacional e poderá sujeitar o vencimento da dívida representada por este contrato, além da aplicação das penalidades da legislação civil e penal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL E GARANTIA

13.1 A **CONTRATADA** assume ampla e integral responsabilidade pela consecução do objeto deste contrato, garantindo-os quanto aos vícios redibitórios e de qualidade que possam vir a surgir e arcando com todos os custos necessários para o seu reparo ou reelaboração, assegurando à **CONTRATANTE** o pagamento pelos prejuízos ou indenizações que tais danos possam motivar.

13.2 A **CONTRATADA** se responsabiliza pela qualidade dos materiais adquiridos dos seus Fornecedores, bem como pelos vícios eventualmente existentes nos referidos materiais, comprometendo-se, desde já, a substituí-los, sem qualquer ônus para a **B. BRAUN**, responsabilizando-se solidariamente com a empresa que vier a indicar e/ou subcontratar.

13.3 A **CONTRATADA** compromete-se a reparar e/ou substituir quaisquer peças, partes ou acessórios dos equipamentos que apresentem falhas no funcionamento, defeitos ou imperfeições, decorrentes do objeto deste Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da comunicação escrita remetida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As partes contratantes não poderão transferir a outrem a execução do objeto de que trata o presente contrato e tampouco transferir, sub-rogar, caucionar, dar em garantia ou sob qualquer forma ceder os direitos e obrigações deste Contrato e demais documentos que fazem parte dele, no todo ou em parte, salvo com prévio e expresso consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

14.2 As partes são consideradas, para todos os fins e efeitos de direito, como empresas absolutamente independentes, não criando este instrumento qualquer outra ligação entre elas além daquela gerada por força do presente ajuste, de natureza notadamente comercial.

Página 13 de 14



14.3 A eventual tolerância pelas partes de qualquer infração às disposições deste Contrato não configurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos.

14.4 Os documentos aqui mencionados, desde que devidamente rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste Contrato.

14.5 As PARTES contratantes não poderão transferir a outrem a execução de que trata o presente contrato e tampouco transferir, sub-rogar, caucionar, dar em garantia ou sob qualquer forma ceder os direitos e obrigações deste Contrato e demais documentos que fazem parte dele, no todo ou em parte, salvo com prévio e expresse consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

14.6 Todas as modificações e alterações deste Instrumento exigem sempre a forma escrita e deverão ser devidamente assinadas pelas partes.

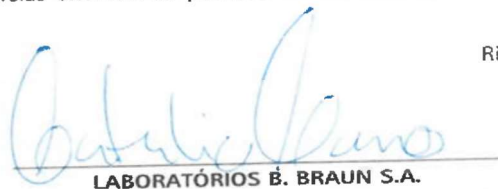
14.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

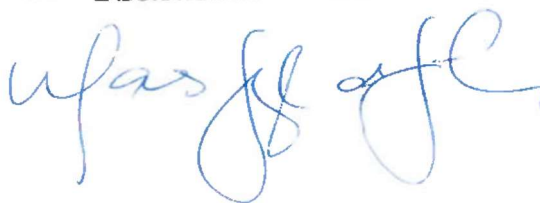
14.8 Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato ser considerada ilegal, inválida, ou inexecutável, de acordo com as leis em vigor no presente ou no futuro, tal disposição será considerada completamente independente; este Contrato será interpretado e executado como se tal disposição ilegal, inválida ou inexecutável nunca o tivesse integrado; e as disposições remanescentes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e eficazes e não serão afetadas pela disposição ilegal, inválida ou inexecutável, ou pela independência da mesma com relação a este Contrato, buscando sempre as PARTES atender o Princípio da Preservação. Além disso, no lugar de tal disposição ilegal, inválida ou inexecutável, será adicionada automaticamente, como parte integrante deste Contrato, uma disposição legal, válida e executável.

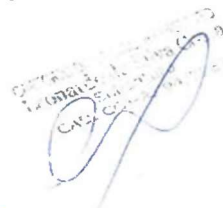
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ELEIÇÃO DE FORO

15.1 As Partes elegem o foro descrito no item 16 das Condições Específicas do contrato de prestação de serviço para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2026.


LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A.





Página 14 de 14

CARTORIO DO 1º OF. DE SAO GONCALO
RUA DOUTOR FELICIANO SODRÉ, 82 LOJA 01
CNS: 090167
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS-INTEGRAL
Apres. no dia 14/05/2026 p/ Reg.Int. e Prot. 294853, Lv. A92
Reg.N.243398 no livro B-837,Fls.143/143.
No dia de hoje. São Gonçalo, RJ, 14/05/2026.
Emol.: R\$239,39. Fetj: R\$47,87. Fund: R\$20,34. Funp: R\$20,34.
Funa.: R\$14,36. Pmcmv: R\$4,78. Funpgerj: R\$2,39. Funpgt: R\$2,39.
Fundac: R\$2,39. Iss: R\$12,20. Selo: R\$3,27.
Dist.: R\$0,00. Total: R\$369,72
EFC5 97925 MWA Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/



Este documento foi registrado e assinado digitalmente por RENAN MACEDO NASCIMENTO, Escrevente autorizado do Registro de Títulos e Documentos de São Gonçalo, RJ - CARTORIO DO 1º OF. DE SAO GONCALO, em 14/05/2026. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br.
Este documento foi registrado e assinado digitalmente por RENAN MACEDO NASCIMENTO, Escrevente autorizado do Registro de Títulos e Documentos de

Reconheço as firmas por Semelhança de:
NATALIA MARIA MCRENO BARBANTI *****
Emolumentos: 9,50 Fundos: 4,53
Iss: 0,47 Selo: 3,27 Total: 17,77
SAO GONCALO/RJ 08/05/2026
LEONARDO DA SILVA COSTA Em test da verdade Conf
EP6Y 58404 YTG Consulte www3 trj jus br/portale/tra:dcia/consultaseio/

Reconheço as firmas por Semelhança de:
MARCOS GURGEL DA SILVA *****
Emolumentos: 9,50 Fundos: 4,53
Iss: 0,47 Selo: 3,27 Total: 17,77
SAO GONCALO/RJ 08/05/2026
LEONARDO DA SILVA COSTA Em test da verdade Conf
EP6Y 58407 WBG Consulte www3 trj jus br/portale/tra:dcia/consultaseio/

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validate/B3U4W-BARR6-X4UJ-8BSLX>.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por RENAN MACEDO NASCIMENTO, Escrevente autorizado do Registro de Títulos e Documentos de São Gonçalo, RJ - CARTORIO DO 1o OF. DE SAO GONCALO, em 14/05/2026. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br.
Este documento foi registrado e assinado digitalmente por RENAN MACEDO NASCIMENTO, Escrevente autorizado do Registro de Títulos e Documentos de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.873.254/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/1970	
NOME EMPRESARIAL LABORATORIOS B BRAUN SA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.50-7-01 - Fabricação de materiais para medicina e odontologia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 21.23-8-00 - Fabricação de preparações farmacêuticas 48.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 62.82-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 74.80-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 77.39-0-09 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO AV EUGENIO BORGES	NÚMERO 1092	COMPLEMENTO E AV JEQUITIBA N 9	
CEP 24.751-000	BARRIO/DISTRITO ARSENAL	MUNICÍPIO SAO GONCALO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO RELACIONAMENTO.BR@BBRAUN.COM		TELEFONE (21) 2602-3572	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/05/2026 às 10:34:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validar/#/B3U4W-BARR6-X4USJ-8BSLX>.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por RENAN MACEDO NASCIMENTO, Escrivão autorizado do Registro de Títulos e Documentos de São Gonçalo, RJ - CARTORIO DO 1º OF. DE SÃO GONÇALO, em 14/05/2026. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.ri.gov.br.
Este documento foi registrado e assinado digitalmente por RENAN MACEDO NASCIMENTO, Escrivão autorizado do Registro de Títulos e Documentos de



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: B3U4W-BARR6-X4USJ-8BSLX

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Renan Macedo Nascimento (CPF ***.209.447-**))

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/B3U4W-BARR6-X4USJ-8BSLX>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>